



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**CONTRATO Nº 05/17**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**  
**COMO CONTRATANTE, A CLIN –**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA**  
**URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO**  
**LADO, COMO CONTRATADA, A**  
**EMPRESA TOVÁ COMÉRCIO DE**  
**PNEUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, sediada na Avenida Luzitania, nº 392, Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.509.207/0002-20, neste ato representada pelo Sr. **PABLO MAIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade nº 107346967, expedida pela IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 076.715.107-00, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 09/17, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.285/17, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato: **Item 01:** 02 (dois) Pneus 16.9 X 24 Retro 214 Série 3 Tras. 10 lonas; **Item 02:** 10 (dez) Pneus 17,5 X 25 Michigan Pá Mecânica 16 Lonas; **Item 03:** 10 (dez) Pneus 900 X 20 14 lonas MBB 1313 (Madeira); **Item 04:** 5 (cinco) Pneus Radial 185/70 R14 Kombi; **Item 06:** 20 (vinte) Pneus 165,70 X 13 Fiorino 2003; **Item 07:** 30 (trinta) Câmaras de ar 900 x 20 MBB 1313 (Madeira); **Item 08:** 30 (trinta) Câmaras de ar 1000 x 20 Ford Cargo 2002 (Poliguindaste) conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;





**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00**  
**FONTE DE RECURSO: 108**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384**  
**NOTA DE EMPENHO: 332/17**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 297 do Processo Administrativo nº 520/000.285/17.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO** - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será em 04 (quatro) entregas, ou de acordo com as necessidades da CLIN, a primeira parcela 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafael'.*



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

Empenho ou da assinatura do Contrato/OES. As quantidades e demais entregas serão de acordo com as necessidades da CLIN. As quantidades fornecidas poderão ser menores que as estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo



*[Handwritten signature in blue ink]*





pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.







**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art.109 da Lei Federal nº 8666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a **CONTRATADA**, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



*[Handwritten signature in blue ink]*



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 15 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**  
Diretor Presidente -CLIN  
Contratante

**RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**  
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN  
Contratante

**PABLO MAIA GONÇALVES**

Contratada





Gubows

d. 24.08.17

**NITERÓI PREV**  
**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 227/2017.** **DECLARAR**, em aditamento à Portaria PRESI nº 251/2016, publicada em 10/01/2017, que na pensão concedida à CLELIA NUNES AGUALUZA, esposa do ex-servidor HORACIO FERNANDES AGUALUZA, falecido em 13/12/2010, matrícula nº 101.119-6, CMN, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o cargo do ex-servidor é Oficial Legislativo – Nível 03 – Cat. III (equiparado ao QS 401), a contar de 13/12/2010, conforme processo 310/000052/2011.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica recalculada e refixada em parcela única a pensão mensal de CLELIA NUNES AGUALUZA, esposa do ex-servidor HORACIO FERNANDES AGUALUZA, falecido em 13.12.2010, no cargo de Oficial Legislativo – Nível 3 – Cat. III (equiparado ao QS 401) - CMN, matrícula nº 101.119-6, em virtude de Determinação do TCE/RJ, a contar de 13/12/2010, conforme processo 310/0052/2011.

PROCESSO Nº 310/000308/2017 - Nº 310/000786/2017 - Nº 310/000796/2017 - Nº 310/000933/2017 - Nº 310/000982/2017 - Nº 310/001123/2017 - Nº 310/001151/2017 - Nº 310/001159/2017 - Nº 310/001162/2017 - Nº 310/001177/2017 - Nº 310/000780/2017 - Nº 310/000790/2017 - Nº 310/000849/2017 - Nº 310/000966/2017 - Nº 310/001036/2017 - PROCESSO Nº 310/001133/2017 - PROCESSO Nº 310/001157/2017 - PROCESSO Nº 310/001160/2017 - PROCESSO Nº 310/001168/2017 - PROCESSO Nº 310/001212/2017 - INDEFERIDO.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**  
**Despacho do Presidente**

**Contrato nº 05/17, contrato** de prestação de serviços que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TOVAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, do objeto: item 01: 02 pneus 16.9 x 24 Retro 214; item 02: 10 pneus 17, x 25 Michigan pá mecânica; item 03: 10 pneus 900 x 20 MBB 1313; item 04:: 05 pneus radial 185/70 kombi; item 06:20 pneus. 165,70 x 13 Fiorino; item 007: 30 câmaras de ar 900 x 20 MBB; item 08: 30 câmaras de ar 100 x 20 Ford Cargo 2002; prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da publicação, no valor total de R\$ 42.270,00, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 108, programa de trabalho : 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0332/17, regerá pelo Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: JORGE NUNES DA SILVA SOBRINHO, Mat: 115002 e RENER ALVES SOUZA, Mat: 66230 Proc.520/000285/17.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pela Carta Convite nº 03/17- Aquisição de Materiais Elétricos, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. o item 01 com valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais); o item 06 com valor unitário de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) e valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais); o item 07 com valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); o item 08 com valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); o item 09 com valor unitário de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); o item 10 com valor unitário de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais); o item 11 com valor unitário de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais); o item 12 com valor unitário de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais); o item 13 com valor unitário de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais); o item 14 com valor unitário de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); o item 15 com valor unitário de R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais); o item 16 com valor unitário de R\$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); o item 17 com valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); o item 18 com valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); o item 19 com valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 93,00 (noventa e três reais); o item 20 com valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais); o item 21 com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); o item 22 com valor unitário de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais); o item 23 com valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 63,00 (sessenta e três reais); o item 24 com valor unitário de R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais); o item 25 com valor unitário de R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 26 com valor unitário de R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais); o item 27 com valor unitário de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); o item 28 com valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais); o item 29 com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 30 com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 31 com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 33 com valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); o item 34 com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); o item 35 com valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); o item 36 com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 37 com valor unitário de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos) e valor total de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais); o item 38 com valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); o item 39 com valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 40 com valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); o item 41 com valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); o item 42 com valor unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais); o item 43 com valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); o item 44 com valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); o item 45 com valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 72,00 (setenta e dois reais); o item 46 com valor unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos); o item 47 com valor unitário de R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos) e valor total de R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).



reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais); o item 50 com valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); o item 51 com valor unitário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais); o item 52 com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 53 com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 54 com valor unitário de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos); o item 55 com valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); o item 56 com valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); o item 57 com valor unitário de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); o item 58 com valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); o item 59 com valor unitário de R\$ 155,20 (cento e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais); o item 60 com valor unitário de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 61 com valor unitário de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) e valor total de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais); o item 62 com valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 63 com valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 64 com valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 65 com valor unitário de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); o item 66 com valor unitário de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 67 com valor unitário de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais); o item 68 com valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 69 com valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 70 com valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 75 com valor unitário de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e valor total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); o item 76 com valor unitário de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais); o item 77 com valor unitário de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) e valor total de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 80 com valor unitário de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos); o item 81 com valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 82 com valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais); o item 83 com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 84 com valor unitário de R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais); o item 85 com valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 86 com valor unitário de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 1.176,00 (mil cento e setenta e seis reais); o item 87 com valor unitário de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 89 com valor unitário de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) e valor total de R\$ 140,75 (cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos); o item 90 com valor unitário de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e valor total de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais); o item 91 com valor unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos); o item 92 com valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais); o item 93 com valor unitário de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais); o item 94 com valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); o item 95 com valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) e valor total de R\$ 70,00 (setenta reais); o item 96 com valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e valor total de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 97 com valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 98 com valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) e valor total de R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos); o item 99 com valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos); o item 100 com valor unitário de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos); o item 101 com valor unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); o item 102 com valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 115,00 (cento e quinze reais e cem centavos); o item 103 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 104 com valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) e valor total de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais); o item 105 com valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); o item 106 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 107 com valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais); o item 108 com valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); o item 109 com valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); o item 110 com valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e valor total de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 111 com valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos) e valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais); o item 112 com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 100,00 (cem reais); o item 113 com valor unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); o item 114 com valor unitário de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) e valor total de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); o item 115 com valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) e valor total de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); o item 116 com valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e valor total de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 117 com valor unitário de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); o item 118 com valor unitário de R\$ 48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 145,68 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); o item 119 com valor unitário de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 120 com valor unitário de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) e valor total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais); o item 121 com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 122 com valor unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e valor total de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); o item 123 com valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); o item 124 com valor unitário de



e quatorze reais); o item 38 com valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); o item 42 com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 43 com valor unitário de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos) e valor total de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 44 com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 45 com valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e valor total de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); o item 46 com valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais); o item 47 com valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais); o item 49 com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e valor total de R\$ 96,00 (noventa e seis reais); o item 52 com valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 72,00 (setenta e dois reais); e o item 54 com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 23.709,10 (vinte e três mil setecentos e nove reais e dez centavos), com fulcro no que prescreve a alínea "a" do Inciso II, do Artigo 23, a Lei Federal nº 8.666/93. – Processo Administrativo – 520/000.358/2017

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Leilão nº 01/17, no dia 15/08/17. Adjudicando os objetos a Empresa Jose R. Diogo Cia. Ltda., com o valor total R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 153, de 09.06.1975 – Processo Administrativo – 520.0364/2017